



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PL Nº 055 /2020

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 903 DE 6 DE MAIO DE
2020.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 13.01 hs
DATA 17 / 11 / 2020

Assinatura

Rua Tancredo Neves, SN, Centro – Canaã dos Carajás – PA
Cep: 68.537-000 Fone: (94) 3358-1722



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PROJETO DE LEI Nº 055 /2020.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 903 de 6 de maio de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, **JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 903 de 6 de maio de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“art. 1º
.....

§ 2º A vigência dos contratos de que tratam esta Lei poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogada por igual período, desde que obedecida a Lei Municipal que trata das regras gerais para a contratação temporária vigente no momento da produção dos efeitos do contrato de prorrogação.

§ 3º As contratações de que tratam esta Lei obedecerão, no que lhe for compatível, ao disposto na Lei Municipal nº 880/2019 – Lei que dispõe sobre a contratação por prazo determinado no âmbito do Poder Executivo de Canaã dos Carajás – ou Lei posterior que trate da mesma matéria.” (NR)

“Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.” (NR)



Rua Tancredo Neves, SN, Centro – Canaã dos Carajás – PA
Cep: 68.537-000 Fone: (94) 3358-1722


CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 13.01 hs
DATA 17/11/2020

Assinatura



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de novembro de 2020 e reestabelecendo a vigência da Lei Municipal nº 903 de 6 de maio de 2020 a partir dessa data, revogando-se as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás, 17 de novembro de 2020.


JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Rua Tancredo Neves, SN, Centro – Canaã dos Carajás – PA
Cep: 68.537-000 Fone: (94) 3358-1722





Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 13:01 hs
DATA 17/11/2020
NO
Assinatura

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 903 de 6 de maio de 2020 e dá outras providências”.

Trata-se de projeto de lei que autoriza a prorrogação dos contratos temporários dos profissionais enfermeiros e técnicos de enfermagem que estão atuando na linha de frente no combate ao Covid-19 ocupantes das vagas criadas por meio da Lei Municipal nº 903 de 6 de maio de 2020.

O projeto inicial prevê a duração dos contratos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, porém, como os efeitos da pandemia continuam a sobrecarregar a rede municipal de saúde, faz-se necessária a mão de obra desses profissionais e a consequente prorrogação dos contratos vigentes.

Com a alteração, os contratos vigentes até 02/11/2020 poderão ser prorrogados até 31/12/2020 e, caso exista previsão geral em Lei Municipal que trata das regras gerais para a contratação temporária, poderão ser prorrogados por igual período dentro do ano de 2021.

Rua Tancredo Neves, SN, Centro – Canaã dos Carajás – PA
Cep: 68.537-000 Fone: (94) 3358-1722





Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

A Lei Municipal nº 903 de 6 de maio de 2020 é uma lei temporária e seus efeitos cessaram no início do mês corrente. Sabendo disso e diante da necessidade de continuidade do atendimento às vítimas de Covid-19, pretendemos com o presente Projeto de Lei reestabelecer os efeitos da referida norma, a fim de possibilitar a prorrogação dos contratos existentes.

O presente projeto é de suma importância, pois a prorrogação dos contratos é condição essencial para que o hospital de campanha e a unidade de atendimento às síndromes respiratórias continuem funcionando.

Requer-se que o presente Projeto de Lei tramite em **REGIME DE URGÊNCIA**, pois as ações de contingenciamento do Corona Vírus devem ser realizadas de modo contínuo e ininterrupto, visto o grande número de novas infecções, de pessoas internadas ou recebendo tratamento domiciliar, o que demanda a prorrogação dos contratos desses profissionais para prestação dos serviços.

Com essas premissas, tendo em vista a relevância e o interesse público de que se reveste o presente Projeto de Lei que ora se encaminha a essa Casa Legislativa, é que solicito que a sua apreciação na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Canaã dos Carajás, 17 de novembro de 2020.


JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Rua Tancredo Neves, SN, Centro – Canaã dos Carajás – PA
Cep: 68.537-000 Fone: (94) 3358-1722





Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenador de despesa, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARO** que o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 903 de 6 de maio de 2020 e dá outras providências” possui suficiente dotação, conformando-se às orientações orçamentárias e financeiras como a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Canaã dos Carajás, Estado do Pará, 17 de novembro de 2020.


JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Rua Tancredo Neves, SN, Centro – Canaã dos Carajás – PA
Cep: 68.537-000 Fone: (94) 3358-1722





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO

➤ Projeto de Lei a partir da proposta de alteração do anexo I nos quantitativos dos cargos: Ag. Ser. Tec. Enfermagem e Enfermeiro, em atendimento ao Decreto Municipal nº 1118/2020 com medidas de combate a Pandemia do COVID -19 –

➤ **Legislações pertinentes:**

- ✓ Lei nº 889/2019 – PCCR PMCC;
- ✓ Lei Complementar nº 101/2000 LRF;
- ✓ Instrução Administrativa nº 18/2018/TCM-PA.
- ✓ Lei nº 909/2020 – Contratação Temp. CVD19

Novembro 2020





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

1.0 – APRESENTAÇÃO

A partir da nova classificação da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID19) como pandemia significando risco potencial de doença infecciosa atingir a população mundial e conforme as orientações do Ministério da Saúde e demais órgãos que compõem o sistema público de saúde brasileiro, no âmbito das respectivas esferas de competência, no que se refere às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID19). O Poder Executivo Municipal seguindo as diretrizes instituídas pela Lei Federal nº 13979 de 06 de fevereiro de 2020 emitiu o decreto municipal nº 1118/2020, e para isso a Secretaria Municipal de Saúde para dar continuidade de forma mais efetiva na prevenção, controle e enfrentamento à disseminação do coronavírus.

A SEMSA Municipal irá organizar uma unidade hospitalar com 17 leitos com atendimento 24 horas fora das dependências do hospital municipal atual, com intuito de atender aos pacientes sintomáticos respiratórios e/ou que já tenha seu quadro diagnosticado com o COVID19. Com reforço nas unidades de saúde com prioridade na Unidade de Saúde da Família Lucas Lourenço Leite (localizado na Av. Ipanema S/N – Novo Horizonte (94)99159-0514), ao qual se tornou referencia nos casos onde o paciente tenha problemas respiratórios, com isso o funcionamento está sendo feito de 12 horas necessitando uma escala dos profissionais de 12/36. A criação de duas equipes de profissionais para visita domiciliares conforme determinação/orientação do Ministério da Saúde (O município de Canaã dos Carajás até o dia 23/03 já tinha 28 pacientes na condição de acompanhamento domiciliar).

Portanto apesar do realinhamento das suas equipes, ainda existe um déficit de pessoal a ser considerado e para isso a necessidade do aumento “temporário” das equipes ao qual na legislação municipal atual (889/2019) alguns cargos não possuem vagas disponíveis suficientes conforme tabela abaixo:

Tabela I – Quantitativo atual X Necessidade de contratação

Descrição do Cargo	Quantitativo Vagas	Necessidade de Contratação
	Lei 889/2019	Quantidade
Enfermeiro	70	18
Ag. de Serv. Téc. Enfermagem	180	25





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

2.0 – INTRODUÇÃO

Com o Advento da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF 101/2000 a legislação trouxe dispositivos para restringir a geração da despesa (arts. 15 e 16) e em especial, a despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17), entendida como a derivada de norma que fixe para o ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois exercícios. Criaram-se diversos mecanismos de monitoramento, no qual os gestores teriam e tem a obrigatoriedade durante suas gestões à manutenção da saúde financeira e equilíbrio fiscal dos Entes ao qual estão sob sua tutela, como um dos mandamentos balizarem dessa normativa. E uma das principais, é o balizamento da **DESPESA COM PESSOAL** e o **ENDIVIDAMENTO**, a partir de uma base de cálculo que é a **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA** como parâmetro limitador.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no § 4º do art. 2º apresenta a seguinte conceituação de Receita Corrente Líquida:

"IV – receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

(...)

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

§1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87 de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

(...)

§3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades."

A Lei Complementar Nº 101/2000 (LRF) conceitua que a despesa total com pessoal abraçaria todo o gasto do ente público com a despesa de pessoal (servidores), com o intuito de se apurar e demonstrar os devidos controles conforme os parâmetros do artigo 20 do respectivo instrumento legal (LC 101/2000), no qual determina que no âmbito do Poder Executivo Municipal, tal limite não poderá exceder o percentual máximo de 54% da RCL. Portanto, a leitura do artigo 20 da LRF demonstra que para impor limite máximo à despesa total com pessoal, a lei estabeleceu o mecanismo de relação Despesa Líquida com Pessoal (DLP) / Receita Corrente Líquida (RCL). Vale lembrar que conforme o disposto no §1º do artigo 1º da LRF, o objetivo da LRF é "prevenir os riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas", logo, a relação DLP / RCL está, ou ao menos deveria estar inserida neste objetivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

3.0 - PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO 2020

A Lei nº888/2019 que trata do orçamento anual para o exercício atual (2020), prevê uma receita corrente líquida para o exercício em execução de em R\$ 1.045.897.579,98 (um bilhão, quarenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos). Conforme quadro abaixo:

Quadro I – Quadro Consolidado da Receita e Despesa do Orçamento de 2020

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020
Adendo II
Em R\$ 1,00
PMCC

Governo Municipal de Canaã dos Carajás
Consolidado
Anexo I, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOf nº 8, de 04/02/85)

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA
SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

R E C E I T A

D E S P E S A

Receitas Correntes	
Impostos, taxas e contribuições de m	82.881.950,00
Contribuições	4.000.000,00
Receita Patrimonial	6.953.000,00
Transferências Correntes	975.104.129,98
Outras Receitas Correntes	472.500,00
Deduções de Receita	
Deduções do FUNDEB	
Receitas Correntes - retif. - Fundeb	-23.524.000,00
Transferências Correntes	
TOTAL	1.045.897.579,98
 SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	 491.224.327,45
Receitas de Capital	
Transferências de Capital	13.526.000,00
TOTAL	504.750.327,45

Despesas correntes	
Pessoal e encargos sociais	180.837.461,31
Outras despesas correntes	373.835.781,22
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	491.224.327,45
TOTAL	1.045.897.579,98
 Despesas de capital	
Investimentos	438.103.114,35
Inversões financeiras	16.500.000,00
Amortização da dívida	24.284.000,00
SUPERAVIT	20.853.213,10
TOTAL	504.750.327,45

Mar Municipal

Fonte: Lei 888/2019 PMCC



4.0 – PREMISSAS e PARÂMETROS LEGAIS

Com o advento da Lei complementar Federal nº 173/2020 que alterou o artigo 21 da LC 101/2000, suspendendo temporariamente as exigências dos art. 16 e 17 e os dispositivos do inciso XIII do caput do art. 37, onde entre elas existia a obrigatoriedade de formulação de impacto financeiro, para mensuração de despesa de caráter continuado – nesse caso específico a contratação de mão de obra temporária. **Porém**

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

apesar dessa dispensa legal, será mantido o instrumento de medição conforme a primeira etapa que corroborou com a Lei municipal nº 909/2020.

A partir das bases (quantitativos) apresentadas foram apurados os custos para o período **específico** de 03/11/2020 a 31/12/2020.

Tabela II – Apuração dos Custos da Vigência da Contratação Temporária

Descrição do Cargo	Quantitativo Vagas Lei 889/2019	Vencimento base	Gratificação	Adicional	Encargos Sociais	Auxílio Alimentação	Necessidade de Contratação Quantidade	Apuração dos Custos	
			Ensino Superior 50%	Insalubridade				Mensal	Anual
Enfermeiro	70	R\$ 5.266,57	R\$ 2.633,29	R\$ 2.106,63	R\$ 2.201,43	R\$ 550,00	18	R\$ 229.642,37	R\$ 464.778,29
Ag. de Serv. Téc. Enfermagem	180	R\$ 2.555,11	R\$ -	R\$ 511,02	R\$ 674,55	R\$ 550,00	25	R\$ 107.267,03	R\$ 216.871,98
							43	R\$ 336.909,39	R\$ 681.650,27

4.0 – APURAÇÕES DOS CUSTOS E LIMITES LEGAIS (LRF)

3.1 - Custos

Apesar da situação específica (provisória) o custo será levado em consideração o impacto financeiro nos 180 dias de vigência. Partindo desse princípio e do custo atual total (porém considerando apenas os 6 meses e o proporcional do 13º) o custo será de **R\$ 681.650,27 (seiscentos e oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte e sete centavos)**.

6.0 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para concluir e tendo o entendimento que a manutenção do equilíbrio fiscal está preconizada nas legislações vigentes de controle, e o respeito a essas bases, não configura apenas como mandamento a luz da lei, mais sim, um catalisador do controle das contas públicas e consequentemente, o não comprometimento do objetivo maior que é a qualidade dos serviços ao público alvo, o munícipe.


William Rubens Lisboa Chagas
Gestor de Coordenação Superior
Port. 307/2017 - GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

